

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Aquisição de serviços relativos ao fornecimento, montagem, lançamento de fogo de artifício e morteiros, no âmbito do 25 Abril; Feiras Francas; Festa em Honra de Nossa Senhora de Antime; 5 de Outubro e Passagem de Ano – Procedimento por lotes.

CPV: 92360000-2 - Serviços de pirotecnia

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1. ^a	Objeto
Cláusula 2. ^a	Preço Base
Cláusula 3. ^a	Contrato
Cláusula 4. ^a	Produção de efeitos e Prazo de Vigência do Contrato
Cláusula 5. ^a	Obrigações Principais do Fornecedor
Cláusula 6. ^a	Objeto do dever de sigilo
Cláusula 7. ^a	Preço Contratual
Cláusula 8. ^a	Condições de Pagamento
Cláusula 9. ^a	Penalidades Contratuais
Cláusula 10. ^a	Casos fortuitos ou de força maior
Cláusula 11. ^a	Modificações do contrato
Cláusula 12. ^a	Resolução por parte da entidade adjudicante
Cláusula 13. ^a	Resolução por parte do fornecedor
Cláusula 14. ^a	Seguros
Cláusula 15. ^a	Foro competente
Cláusula 16. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 17. ^a	Contagem dos prazos
Cláusula 18. ^a	Legislação aplicável

PARTE II – Requisitos gerais e especificações técnicas

PARTE I – Cláusulas Jurídicas**Secção I - Disposições gerais****Cláusula 1.ª****Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços relativos ao fornecimento, montagem, lançamento de fogo de artifício e morteiros, no âmbito do 25 Abril; Feiras Francas; Festa em Honra de Nossa Senhora de Antime; 5 de Outubro e Passagem de Ano – Procedimento por lotes**, cujas características técnicas estão patentes na PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, e que está distribuído pelos seguintes lotes:

- Lote 1 – 25 de Abri; Feiras Francas e 5 de Outubro;
- Lote 2 – Iluminações decorativas;
- Lote 3 – Procissão em Honra de Nossa Senhora de Antime;
- Lote 4 – Chegada das Senhoras à Câmara Municipal;
- Lote 5 – Marcha Luminosa;
- Lote 6 – Passagem de Ano

Cláusula 2.ª**Preço base**

1. O preço base do presente procedimento é de **25.950,00€** (vinte e cinco mil novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerando como parâmetro base do preço contratual, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de todos os serviços que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência, e constante na PARTE II - **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.**

2. O preço base é distribuído pelos seguintes lotes:

- Lote 1 – 25 de Abri; Feiras Francas e 5 de Outubro – 5.800,00€;
- Lote 2 – Iluminações decorativas – 4.750,00€;
- Lote 3 – Procissão em Honra de Nossa Senhora de Antime – 4.750,00€;
- Lote 4 – Chegada das Senhoras à Câmara Municipal – 1.150,00€;
- Lote 5 – Marcha Luminosa – 4.750,00€;
- Lote 6 – Passagem de Ano – 4.750,00€.

Cláusula 3.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª**Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato**

O presente contrato produz efeitos desde a data da celebração do contrato escrito e mantém-se em vigor até ao dia 1 de janeiro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª**Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de fornecer os bens identificados na sua proposta e de acordo com PARTE II – **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas** do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição/fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.ª**Preço contratual**

1. Pela aquisição/fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, ou relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços em causa, nos termos do previsto na PARTE II - **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.**

3. As faturas em causa devem conter os elementos previstos no artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, até ao dia 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes devem utilizar mecanismos de faturação previstos no artigo 299.ºB do Código dos Contratos Públicos, ou seja, as faturas devem, obrigatoriamente, ser remetidas eletronicamente, através do endereço de correio eletrónico fatura.eletronica@cm-fafe.pt, devendo o respetivo email conter, em anexo, um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1. (modelo CIUS-PT).
 - i) Sendo obrigatório a partir de 30 de setembro de 2021, todas as faturas em XML e PDF enviadas por via eletrónica têm de passar a conter uma assinatura digital qualificada para serem consideradas legais, e cumpra as diretrizes do Despacho n.º 133/2021-XXII, relativo ao Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.
 - ii) Ou provisoriamente, ficheiro PDF enviadas por via eletrónica com assinatura digital qualificada para o endereço contabilidade@cm-fafe.pt, até que a Entidade Adjudicante avise que já não deverão optar por esta 2.ª vias.
 - iii) Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas pelas duas vias e não serão aceites faturas PDF sem assinatura digital qualificada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária**.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, e elementos deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fafe pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do fornecedor.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª**Modificações do contrato**

O Município de Fafe poderá modificar unilateralmente o presente contrato, tendo por fundamento uma decisão/orientação do Estado, em face da pandemia do COVID-19.

Cláusula 12.ª**Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, quando haja atraso, total ou parcial, no fornecimento do objeto do contrato superior a quatro dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.ª**Resolução por parte do fornecedor**

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª**Seguros**

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, relativo ao fornecimento.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 8 dias.

Cláusula 15.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS[PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas](#)

“Aquisição de serviços relativos ao fornecimento, montagem, lançamento de fogo de artifício e morteiros, no âmbito do 25 Abril; Feiras Francas; Festa em Honra de Nossa Senhora de Antime; 5 de Outubro e Passagem de Ano – Procedimentos por lotes”.

1 – Objetivo geral e específico da prestação de serviços:

Considerando os eventos a realizar nomeadamente, 25 Abril; Feiras Francas; Festa em Honra de Nossa Senhora de Antime; 5 de Outubro; Passagem de Ano, de acordo com o plano de atividades aprovado, pela Assembleia Municipal, para o ano 2024.

Propõe-se a contratação de serviços relativos ao fornecimento, montagem e lançamento de fogo de artifício e morteiros, tradição imprescindível no cartaz destas festividades.

2 – Descrição precisa do objeto do procedimento:

Aquisição de serviços relativos ao fornecimento, montagem e lançamento de fogo de artifício e morteiros, no âmbito da realização, da edição, de 2024, dos eventos: 25 Abril; Feiras Francas; Festa em Honra de Nossa Senhora de Antime; 5 de Outubro; Passagem de Ano.

LOTE 1

- 25 de abril - 3 dúzias de morteiros para queimar nas seguintes quantidades, datas e horários: 1 dúzia às 24 horas do dia 24 de Abril; 1 dúzia às 09h00 do dia 25 de Abril; 1 dúzia às 10h00, no hastear da bandeira, do dia 25 de Abril.

- Feiras Francas - Espetáculo de fogo de artifício, a realizar entre os dias 15 a 19 de maio de 2024, sob o tema "Feiras Francas".

- 5 de Outubro - 3 dúzias de morteiros para queimar nas seguintes quantidades, datas e horários: 1 dúzia às 24 horas do dia 4 de Outubro; 1 dúzia às 09h00 do dia 5 de Outubro; 1 dúzia às 10h00, no hastear da bandeira, do dia 5 de Outubro.

LOTE 2

- Festa em Honra de Nossa Senhora de Antime Espetáculo de fogo de artifício, a realizar no dia 12 de julho, pelas 23:30h, na Torre do Relógio, com a duração de 10 a 12 minutos, sob o tema "Iluminações Decorativas".

LOTE 3

- Festa em Honra de Nossa Senhora de Antime Espetáculo de fogo de artifício, a realizar no dia 13 de julho, pelas 23:30h, na Torre do Relógio, com a duração de 10 a 12 minutos, sob o tema "Procissão em Honra de Nossa Senhora de Antime".

LOTE 4

- Festa em Honra de Nossa Senhora de Antime Espetáculo de fogo de artifício, a realizar no dia 14 de julho, pelas 12:00h, na Torre do Relógio, com a duração de 10 a 12 minutos, sob o tema "Chegada das Senhoras à Câmara Municipal".

LOTE 5

- Festa em Honra de Nossa Senhora de Antime Espetáculo de fogo de artifício, a realizar no dia 14 de julho, pelas 23:30h, no Jardim do Calvário, com a duração de 10 a 12 minutos, sob o tema "Marcha Luminosa".

LOTE 6

- Passagem de Ano Espetáculo de fogo de artifício, a realizar no dia 31 de dezembro, no Parque da Cidade, sob o tema "Passagem do Ano".

3- Prazo previsto de execução / data de realização:

Lote 1 – 25 de abril; 15 a 19 de maio e 5 de outubro;

Lote 2 - 12 de julho;

Lote 3 - 13 de julho;

Lote 4 - 14 de julho;

Lote 5 - 14 de julho;

Lote 6 – 31 de dezembro.

4 – Indicação preço base (sem Iva):

Lote 1 – 5.800,00€ (acresce IVA à Taxa Legal em vigor)

Lote 2 – 4.750,00€ (acresce IVA à Taxa Legal em vigor)

Lote 3 – 4.750,00€ (acresce IVA à Taxa Legal em vigor)

Lote 4 – 1.150,00€ (acresce IVA à Taxa Legal em vigor)

Lote 5 – 4.750,00€ (acresce IVA à Taxa Legal em vigor)

Lote 6 – 4.750,00€ (acresce IVA à Taxa Legal em vigor)

O Presidente da Câmara Municipal,